



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 91/2017
(DA SENHORA DEPUTADA CELINA LEÃO)
Emenda nº 01

Altera o art. 207, IX, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 207 da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 207.

IX – garantir a existência e gestão das Práticas Integrativas em Saúde.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em relação à redação original da PELO 91/2017, o presente substitutivo retira da ementa a expressão "*e dá outras providências*"; retira do inciso IX do art. 207 as menções à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, à Política Distrital de Práticas Integrativas em Saúde e à Política Pública de Saúde de Estado.

Destaque-se que, dada a natureza das alterações trazidas pelo substitutivo, não há que se falar em iniciativa qualificada na apresentação da emenda, ou seja, necessidade de 8 deputados subscritores. Isso porque as alterações são de técnica legislativa e constitucionalidade.

Sala das Comissões, em ...


DEPUTADA CELINA LEÃO